



Nota Fiscal Eletrônica e Sped Fiscal

É expressamente proibido cópia, reprodução parcial, reprografia, fotocópia ou qualquer forma de extração de informações deste sem prévia autorização dos autores conforme legislação vigente.

Janeiro/2009

CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Sistemas preparados

para o **SPED**



Nossos Sistemas

Gescon Phoenix

Gestão de Escritórios Contábeis

Web Phoenix

Integração Escritório-Cliente Via Internet

Folha Phoenix

Folha de Pagamento

Contábil Phoenix

Contabilidade Geral

Escrita G5 Phoenix

Escrita Fiscal

IRPJ Jr Phoenix

IRPJ, Simples Nacional e Livro Caixa

ADM Calc Phoenix

Administração de Escritórios Contábeis

NF Paulista Phoenix

Nota Fiscal Paulista

ENFS Phoenix (Gratuito para clientes)

Nota Fiscal de Serviços

Vantagens gratuitas para clientes Contmatic

CEAD Contmatic

Em 5 anos de atuação, mais de 62 mil pessoas foram treinadas, 1800 cursos e palestras.

Grande parte destes cursos são credenciados pelo Programa de Educação Profissional Continuada do CRC-SP/CFC.

Legalmatic Phoenix

O Legalmatic Phoenix é um serviço de consultoria on-line gratuita disponível a todos os clientes Contmatic Phoenix.

Mais de 100.000 chamadas respondidas.

PCDZ

O Portal de Empregos PCDZ é ótimo para o empregador e excelente para o profissional.

E muito mais...

MAC-Mensagens de Alerta, Boletim Informativo, TV-Cead, Suporte On-line, Treinamento dos Sistemas sem limite de participação.

Em levantamento recente dos últimos **12 meses**, constatamos que:

75% dos nossos novos clientes

são **empresas** que migraram de outros fornecedores de software.

Isto quer dizer que você:

**Testou
Comparou e
Aprovou nossos sistemas e serviços**

Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

www.contmatic.com.br

NF Eletrônica e SPED Fiscal- Mudanças nas Organizações Empresariais e Contábeis



INTRODUÇÃO

A integração e o compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de Impostos e contribuições

Também fortalece o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

INTRODUÇÃO

Nesse sentido foi aprovada a Emenda Constitucional nº 42/2003, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

INTRODUÇÃO

Para atender ao disposto da Emenda Constitucional nº 42, foi realizado, em julho de 2004, o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT, reunindo os titulares das administrações tributárias federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios de capitais

INTRODUÇÃO

No ENAT foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica nas áreas de:

- Cadastramento (Projeto do Cadastro Sincronizado);

- NF Eletrônica.

INTRODUÇÃO

No segundo semestre de 2005, no evento do II ENAT- Encontro Nacional de Administradores Tributários, foi assinado o:

Protocolo ENAT 02/2005

Definição do Sistema Público de Escrituração Digital, o SPED.

INTRODUÇÃO

Pressupostos a serem seguidos no desenvolvimento do SPED:

- Bases de dados compartilhadas entre as Administrações Tributárias;
- Reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos livros contábeis e fiscais;

INTRODUÇÃO

- Validade jurídica dos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de DOC s e livros em papel;
- Eliminação da redundância de informações através da padronização e racionalização das obrigações acessórias;
- Preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

INSTITUIÇÃO

Com base nos mencionados pressupostos, o Decreto nº. 6.022, de 22.01.2007, instituiu o **SPED**.

Definição:

"instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e DOC s que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

OBJETIVOS

O SPED busca atingir os seguintes objetivos, conforme prevê seu portal na internet:

- redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de DOC s em papel;
- eliminação do papel;
- redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;

OBJETIVOS

- uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- redução do envolvimento involuntário em práticas Fraudulentas;
- redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;

OBJETIVOS

- redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

OBJETIVOS

...

- rapidez no acesso às informações;
- aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;

OBJETIVOS

...

- redução de custos administrativos;
- melhoria da qualidade da informação;
- possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;

OBJETIVOS

...

- redução do "Custo Brasil";
- aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- preservação do meio ambiente pela redução do de papel;

ABRANGÊNCIA

- O SPED compreende três grandes subprojetos:
 - a Escrituração Contábil Digital – ECD;
 - **a Escrituração Fiscal Digital - EFD;**
 - **a NF Eletrônica - NF-e;**

Todos eles tem em comum a necessidade de utilização de DOC s eletrônicos.

LIVROS E DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA

- O SPED prevê que os livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias serão emitidos em forma eletrônica.
- Será observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, que trata da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INTEGRIDADE – CRIPTOGRAFIA



AUTENTICIDADE - ICP-BRASIL



"Aparentemente o e-mail de Wall Street é só um trote, Mr. Watford"

VALIDADE JURIDICA - INTERNET



"Na Internet, ninguém sabe que você é um cão"

O ICP-Brasil é:

-"um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de DOC s em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras“.



BREVE HISTÓRICO

2005

2006

2007

2008

- 2005**
- Fevereiro/05 - Início Projeto NF-e em SP**
 - Abril/05 - ENCAT - Projeto Nacional**
 - Agosto/05 - Protocolo ENAT 03/05**
 - Setembro/05- Ajuste SINIEF 07/05 (implanta na Legislação NF-e)**
 - Início Projeto Piloto – 19 empresas, 6 Estados (SP, BA, RS, MA, GO, SC), Receita Federal**
 - Dezembro/05 – Ato Cotepe 72/05 (definições técnicas)**
- 2006**
- Março/06 – Lançamento Nacional do Projeto
 - Abril/06 – Início recepção NF-e (fase Pré-Operacional)
 - Setembro/06 – Fase operacional
 - Novembro/06 – Abertura para 50 empresas voluntárias
- 2007**
- Abril/07 – Início da emissão de NF-e pelas primeiras empresas da segunda fase em SP
 - Protocolo ICMS 10/07 (instituição da obrigatoriedade de emissão de NF-e)
 - Novembro/07 – Portaria CAT 104/07 e Credenciamento de ofício
- 2008**
- Julho/08 – Obrigatoriedade de Emissão de NF-e para 1º de abril de 2009 (Protocolo ICMS 68/08)
 - Setembro/08- Novas alternativas de Contingência

BREVE HISTÓRICO

2005

2006

2007

2008

- 2005**
- Fevereiro/05 - Início Projeto NF-e em SP
 - Abril/05 - ENCAT Projeto Nacional
 - Agosto/05 - Protocolo ENAT 03/05
 - Setembro/05-Ajuste SINIEF 07/05 (implanta na Legislação NF-e)
 - Início Projeto Piloto – 19 empresas, 6 Estados (SP, BA, RS, MA, GO, SC), Receita Federal
 - Dezembro/05 – Ato Cotepe 72/05 (definições técnicas)
- 2006**
- Março/06 – Lançamento Nacional do Projeto**
 - Abril/06 – Início recepção NF-e (fase Pré-Operacional)**
 - Setembro/06 – Fase operacional**
 - Novembro/06 – Abertura para 50 empresas voluntárias**
- 2007**
- Abril/07 – Início da emissão de NF-e pelas primeiras empresas da segunda fase em SP
 - Protocolo ICMS 10/07 (instituição da obrigatoriedade de emissão de NF-e)
 - Novembro/07 – Portaria CAT 104/07 e Credenciamento de ofício
- 2008**
- Julho/08 – Obrigatoriedade de Emissão de NF-e para 1º de abril de 2009 (Protocolo ICMS 68/08)
 - Setembro/08- Novas alternativas de Contingência

BREVE HISTÓRICO

2005 2006 **2007** 2008

- 2005**
- Fevereiro/05 - Início Projeto NF-e em SP
 - Abril/05 - ENCAT - Projeto Nacional
 - Agosto/05 - Protocolo ENAT 03/05
 - Setembro/05 - Ajuste SINIEF 07/05 (implanta na Legislação NF-e)
- Início Projeto Piloto – 19 empresas, 6 Estados (SP, BA, RS, MA, GO, SC), Receita Federal
 - Dezembro/05 – Ato Cotepe 72/05 (definições técnicas)

- 2006**
- Março/06 – Lançamento Nacional do Projeto
 - Abril/06 – Início recepção NF-e (fase Pré-Operacional)
 - Setembro/06 – Fase operacional
 - Novembro/06 – Abertura para 50 empresas voluntárias

- 2007**
- Abril/07 – Início da emissão de NF-e pelas primeiras empresas da segunda fase em SP**
– Protocolo ICMS 10/07 (instituição da obrigatoriedade de emissão de NF-e)
 - Novembro/07 – Portaria CAT 104/07 e Credenciamento de ofício**

- 2008**
- Julho/08 – Obrigatoriedade de Emissão de NF-e para 1º de abril de 2009 (Protocolo ICMS 68/08)
 - Setembro/08- Novas alternativas de Contingência

BREVE HISTÓRICO

2005 2006 2007 **2008**

- 2005**
- Fevereiro/05 - Início Projeto NF-e em SP
 - Abril/05 - ENCAT - Projeto Nacional
 - Agosto/05 - Protocolo ENAT 03/05
 - Setembro/05 - Ajuste SINIEF 07/05 (implanta na Legislação NF-e)
- Início Projeto Piloto – 19 empresas, 6 Estados (SP, BA, RS, MA, GO, SC), Receita Federal
 - Dezembro/05 – Ato Cotepe 72/05 (definições técnicas)

- 2006**
- Março/06 – Lançamento Nacional do Projeto
 - Abril/06 – Início recepção NF-e (fase Pré-Operacional)
 - Setembro/06 – Fase operacional
 - Novembro/06 – Abertura para 50 empresas voluntárias

- 2007**
- Abril/07 – Início da emissão de NF-e pelas primeiras empresas da segunda fase em SP
– Protocolo ICMS 10/07 (instituição da obrigatoriedade de emissão de NF-e)
 - Novembro/07 – Portaria CAT 104/07 e Credenciamento de ofício

- 2008**
- Julho/08 – Obrigatoriedade de Emissão de NF-e para 1º de abril de 2009 (Protocolo ICMS 68/08)**

CONCEITO

DOC de **existência apenas digital**, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, **ocorrida entre as partes**, e cuja **validade jurídica** é garantida pela **assinatura digital** do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela **recepção, pelo Fisco**, do DOC eletrônico, **antes da ocorrência do Fato Gerador**.

CONCEITO

- Substitui NF Modelo 1 e 1A
 - NF Mercadorias
 - Entre Empresas
- Arquivo Eletrônico Padrão XML
- Assinatura Digital Padrão ICP Brasil
- Cada NF-e é um DOC autônomo (assinatura digital do emitente)
- Envio pela Internet (web service) antes da saída da mercadoria da empresa
- Envio por lotes de NF-e
- Responsabilidade do Contribuinte pela Guarda da NF-e pelo prazo decadencial
- Emissão DANF-e – DOC auxiliar da NF Eletrônica para acompanhar trânsito
- Código de barras Unidimensional no DANF-e para facilitar a leitura da chave de acesso da NF-e

CONTMATIC
20 PHENIX
Anos

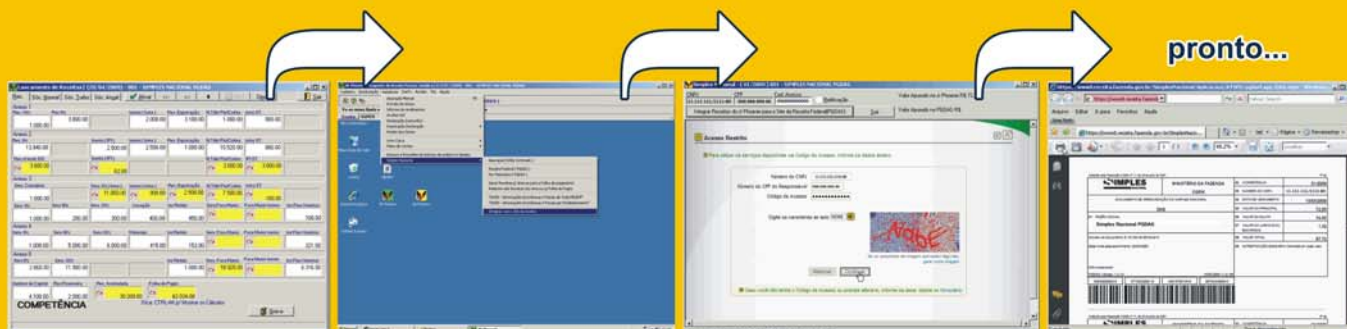
Você faz parte
da nossa história.



Simplemente Fantástico

Novo Jr Phoenix Integrated V.2.00

**O único sistema totalmente automático e
integrado com o Site da Receita Federal.**



É tão rápido que parece mágica

Lançamento das receitas, apurações
e emissão do DAS em 1 só Click!

Agora você não precisa digitar mais
nada no site da Receita Federal.

www.contmatic.com.br

LEGISLAÇÃO

Legislação Nacional

Ajuste SINIEF 07/05, 05/07, 08/07 e 11/08

Ato Cotepe 72/05, 14/07, 22/08, 33/08, 34/08 e 35/08

Protocolo ICMS 10/07, 30/07, 43/07, 50/07, 55/07, 62/07, 64/07, 84/07, 85/07, 88/07, 24/08, 25/08, 68/08 e 87/08

Convênio ICMS 110 de , de 26 de setembro de 2008

LEGISLAÇÃO

Legislação Estadual

Portaria CAT- 162, de 29-12-2008 Dispõe sobre a emissão da NF Eletrônica - NF-e e do DOC Auxiliar da NF Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências. Em vigor desde 01.01.2009

Outros dispositivos específicos.

Artigo 1o.

Conceitua a NF Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à NF , modelo 1 ou 1-A, bem como a emissão do DOC Auxiliar da NF Eletrônica – DANFE.

Considera-se NF-e o DOC emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de **existência apenas digital**, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda, com o intuito de documentar operações, prestações e outros eventos fiscais relativos ao imposto.

**DOC ELETRÔNICO C/
CERTIFICADO DIGITAL**

Artigo 2o.

Para a emissão da NF-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda. Este credenciamento poderá ser:

- 1 - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;
- 2 - de ofício, quando efetuado pela Secretaria da Fazenda.

O estabelecimento do contribuinte será considerado credenciado a emitir a NF Eletrônica - NF-e a partir da primeira das seguintes datas:

- 1 - data de produção de efeitos do ato de credenciamento, publicado no DOESP;
- 2 - data da habilitação do estabelecimento no ambiente de produção da NF Eletrônica da Secretaria da Fazenda;
- 3 - data da concessão de Autorização de Uso da NF-e pela Secretaria da Fazenda.

Obrigatoriedade por lei: Alguns ramos de atividade estão obrigados por lei a utilizar NF Eletrônica até a data limite de 01/09/09, sujeitos a penalidades que vão desde altas multas até suspensão das atividades até a sua adequação ao novo processo.

Adesão voluntária: Contribuintes do ICMS que queiram aderir ao programa voluntariamente e usufruir dos benefícios da integração, redução de custos com AIDF, impressão de formulários e simplificação dos processos.

**EU NÃO SOU OBRIGADO PELO FISCO,
MAS MEU FORNECEDOR EXIGE:
“VOLUTÁRIADO COMPULSÓRIO”?**

Artigo 3o.

Na hipótese de credenciamento voluntário, o contribuinte deverá:

- I – Cadastrar-se para ter acesso ao ambiente de testes da NF-e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- II – Depois que realizar os testes, solicitar a homologação para emitir a NF-e válida. Estas solicitações são feitas diretamente no Portal da NFE.

Observações:

**PRIMEIRO TESTA. SE ESTIVER
TUDO OK, MANDA VER!**

- As solicitações devem ser feitas por estabelecimento;
- Uma vez que o estabelecimento está credenciado para emitir a NFE, não poderá emitir o DOC em papel – somente depois de solicitar o descredenciamento.

Artigo 4o.

Na hipótese do credenciamento de ofício, a Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT expedirá o Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de NF-e, que conterá:

I - a relação dos estabelecimentos credenciados a emitir NF-e;

II - a data a partir da qual deverão ser emitidas NF-e;

III – o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e

**MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM
JUÍZO (E NÃO QUER PAGAR MULTA!)**

CREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

- A SEFAZ/SP credenciou de ofício **alguns** estabelecimentos que estarão obrigados à emissão de NF-e a partir de 01/12/2008. Vide comunicados DEAT – Série NF-e n° 102/08 a 109/08;
- O credenciamento de ofício não é requisito necessário para a obrigatoriedade;
- Os estabelecimentos que não foram credenciados de ofício deverão providenciar seu credenciamento no site:
<http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/credenciamento.asp>;

Artigo 5o.

O contribuinte poderá solicitar o descredenciamento de seu estabelecimento para emissão de NF-e, desde que o respectivo estabelecimento não esteja sujeito a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

IMPROVÁVEL, MAS POSSÍVEL...

Artigo 6o.

A Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta na Internet, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe, que permita a qualquer interessado verificar se determinado estabelecimento está credenciado a emitir NF-e.

**SE O EMISSOR ESTIVER
CREDENCIADO MAS ESTÁ EMITINDO
A NF EM PAPEL, OLHO NELE!**

Artigo 7o.

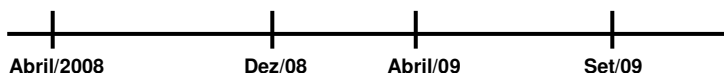
Os contribuintes que exerçam as atividades previstas na legislação deverão emitir, obrigatoriamente, NF Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à NF , modelo 1 ou 1-A.

-Para atender à obrigatoriedade de emissão de NF-e, os contribuintes deverão solicitar credenciamento de seus estabelecimentos, exceto se já estiverem credenciados a emitir NF-e.

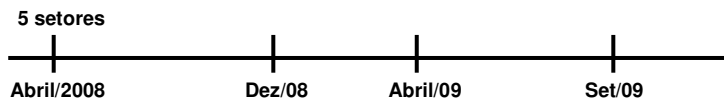
MESMO OBRIGADO, TEM QUE SOLICITAR O CREDENCIAMENTO

- A obrigatoriedade de emissão de NF-e aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos pertencentes aos contribuintes indicados no "caput", localizados em território paulista, sendo vedada a emissão de NF , modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas.

Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- fabricantes de cigarros;
- distribuidores ou atacadistas de cigarros;
- produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- fabricantes de cimento;
- fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- fabricantes de refrigerantes;
- agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), venderem energia elétrica a consumidor final;
- fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;
- fabricantes de ferro-gusa.

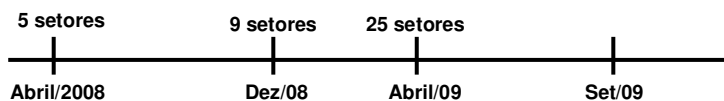
Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- fabricantes e importadores de autopeças;
- produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;
- produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- produtores e importadores GNV – gás natural veicular;
- atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;

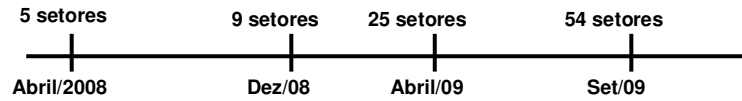


Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



- fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;-distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- atacadistas de fumo beneficiado;
- fabricantes de cigarrilhas e charutos;
- fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
- processadores industriais do fumo

Obrigatoriedade de Emissão de NF-e



Protocolo ICMS 87/08

**Houve ampliação das cadeias
econômicas já abrangidas pelas
obrigatoriedades de abril/08, dez/08 e
abril/09.**

Obrigatoriedade de Emissão de NF-e

Abril/2008	850 estabelecimentos
Dezembro/2008	2.500 estabelecimentos
Abril/2009	5.000 estabelecimentos
Setembro/2009	15.000 estabelecimentos

Obrigatoriedade de Emissão de NF-e

Regra Geral

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes, que estejam localizados no Estado de São Paulo, ficando vedada a emissão de NF, modelo 1 ou 1-A.



E quem “ainda” não é obrigado?

As NFs Eletrônicas já estão sendo emitidas por alguns setores eleitos e voluntários do projeto piloto e das obrigatoriedades de Abril/2008 e Dezembro/2008.

Em pouco tempo a NF Eletrônica será uma realidade para todos os setores da economia nacional.

Efeito “Cadeia de Valor” – o Vendedor que emite precisa que o Fornecedor emita também...

Artigo 8o.

Até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obrigatoriedade de emissão de NF-e, o contribuinte deverá:

I - inutilizar os formulários fiscais de NF , modelo 1 ou 1-A, não utilizados;

II – encaminhar comunicação ao Posto Fiscal declaração que foram inutilizados os impressos.

**PROJETE COM CUIDADO NOVAS
COMPRAS DE FORMULÁRIO PARA
NFs.**

**PRESERVE O MEIO AMBIENTE –
RECYCLE!**

Artigo 9o.

A NF-e deverá ser emitida conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - arquivo digital elaborado no padrão XML

II – numeração seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

III - a NF-e deverá:

a) Conter código numérico gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação da NF-e;

b) ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, e-CNPJ

**NÃO ESPERE CHEGAR NA NF 999.999
PARA MUDAR O SISTEMA...**

Artigo 9o.

-Para a emissão da NF-e, o contribuinte poderá: 1 - utilizar “software” desenvolvido ou adquirido por ele ou, ainda, utilizar o “software” disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br/nfe;

- Pode se adotar séries distintas, observado o disposto no artigo 196 do Regulamento do ICMS, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de DOC s Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO (modelo 6).

ANALISAR CUSTO X BENEFÍCIO

Artigo 10o.

Considera-se emitida a NF-e no momento em que for concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e.

- A Autorização de Uso da NF-e concedida pela Secretaria da Fazenda não implica validação das informações contidas na NF-e.

- Ainda que **formalmente regular, não será considerado DOC fiscal idôneo a NF-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.**

Artigo 11o.

A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia, mediante utilização do “software” indicado no artigo 9º.

Parágrafo único - Com a transmissão do arquivo digital considera-se solicitada a Autorização de Uso da NF-e.

ARQUITETURA DE TI ADEQUADA

Artigo 12o.

Antes de conceder a Autorização de Uso da NFe, a Secretaria da Fazenda analisará, no mínimo, o seguinte:

- I - a situação cadastral do emitente;
- II - o credenciamento do emitente para emissão de NF-e;
- III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;
- IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;
- V - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido em Ato COTEPE;
- VI - a numeração da NF-e.

Artigo 13o.

Após a análise a que se refere o artigo 12, a Secretaria da Fazenda comunicará o emitente, alternativamente:

- I - da **concessão** da Autorização de Uso da NF-e;
- II - da **denegação** da Autorização de Uso da NF-e devido à irregularidade cadastral do emitente;
- III - da **rejeição** do arquivo digital da NF-e devido a falhas no processamento.

- Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, a NF-e não poderá ser alterada, devendo eventuais erros serem sanados por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

.

Artigo 13o.

- Na hipótese de **denegação** da Autorização de Uso da NF-e, prevista no inciso II:

- 1 - o arquivo digital transmitido ficará arquivado na Secretaria da Fazenda para consulta, identificado como “Denegada a Autorização de Uso”;
- 2 - não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NF-e para NF-e de mesmo número.

- Na hipótese de **rejeição** do arquivo digital da NF-e, prevista no inciso III:

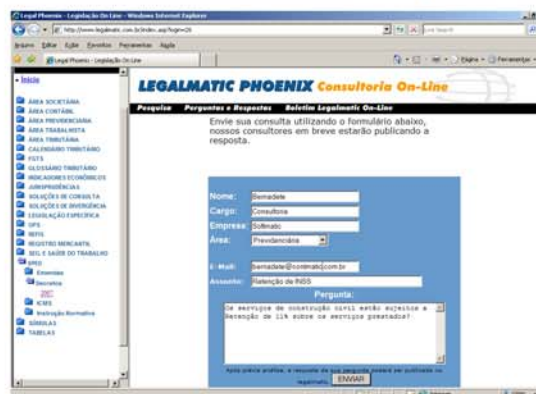
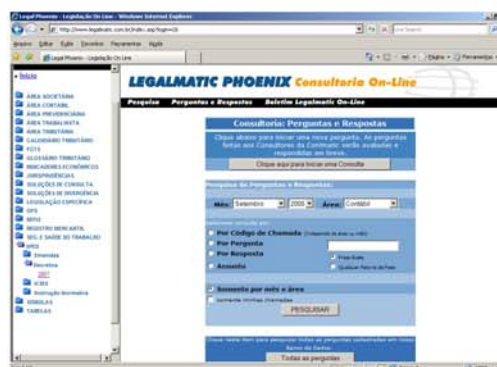
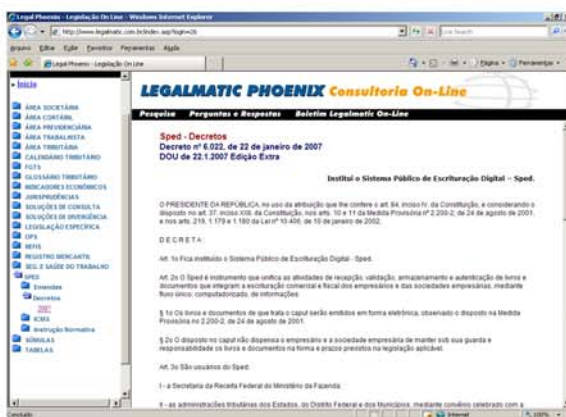
- 1 - o arquivo digital rejeitado não será arquivado na Secretaria da Fazenda para consulta;
- 2 - o emitente poderá transmitir, novamente, o arquivo digital da NF-e nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “e”. §

CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Você faz parte da nossa história.



“Produzimos sistemas de ponta, saímos na frente com o Simples Nacional, SPED, e tudo isso somada à Consultoria Online LEGALMATIC. Isto sim é pensar nos clientes”



Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

www.contmatic.com.br

Artigo 13o.

- A comunicação da Secretaria da Fazenda será efetuada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e ou a data e a hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso da NF-e.

- O emitente da NF-e deverá, **obrigatoriamente, disponibilizar “download” ou encaminhar o arquivo digital da NF-e** e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário

SISTEMATICA DE ENVIO DO XML

Artigo 14o.

Para acompanhar a mercadoria no seu transporte, deverá ser emitido o DANFE, que:

I - deverá observar o leiaute estabelecido em Ato COTEPE;

II - deverá ser impresso em papel comum (A4 ou Ofício 2), de forma legível.

III - deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato COTEPE;

IV - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

Artigo 14o.

- Quando a impressão do DANFE for feita em Formulário de Segurança, observar normas específicas;
- Deverá conter a expressão “DANFE”, sendo vedada a utilização da expressão “NF ”;
- Quando necessário, deve imprimir o DANFE em tantas cópias quantas forem necessárias para atender à exigência;
- É permitido o deslocamento do comprovante de entrega, na forma de canhoto destacável,
- A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deverá ser feita em seu verso.
- Poderão ser impressas, no verso do DANFE, informações complementares de interesse do emitente

DANFE em detalhe

O formulário de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Entrega) é exibido com várias partes destacadas por círculos e setas azuis:

- CÓDIGO DE BARRAS:** Um círculo azul envolve o código de barras no canto superior direito.
- CHAVE DE ACESSO DA NF-e:** Um círculo azul envolve o número de acesso à nota fiscal eletrônica logo abaixo do código de barras.
- CANHOTO:** Uma seta azul aponta para o campo 'CANHOTO' no lado esquerdo do formulário.
- Formulário em geral:** Um círculo azul envolve a borda esquerda do formulário, incluindo o campo 'CÓDIGO DE BARRAS' no canto inferior esquerdo.

O formulário contém os seguintes campos e seções:

- Identificação do emitente:** Nome, CNPJ, endereço, cidade, estado, CEP.
- DANFE:** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - ENTREGA.
- Informações de entrega:** Valor total, data de emissão, data de entrega, tipo de entrega.
- Informações de produto:** Descrição, quantidade, unidade, valor unitário, valor total.
- Informações de imposto:** Valor do imposto, tipo de imposto.
- Informações de destinatário:** Nome, CNPJ, endereço, cidade, estado, CEP.

Artigo 15o.

A Secretaria da Fazenda poderá, por regime especial, autorizar o contribuinte a alterar o leiaute do DANFE previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas operações:

- exclusão de campos do DANFE, desde que não sejam obrigatórios no leiaute da NF-e, exceto os constantes no quadros “Transportador / Volumes transportados”, “Dados do produto / serviços” e campos “Data de entrada” e “Data de saída”;
- inclusão de campos no DANFE, desde que o campo exista no leiaute da NF-e;

Na hipótese de operação interestadual, o disposto no § 1º aplica-se apenas se o Estado de destino autorizar as alterações no leiaute.

Artigo 16o.

Nas operações de saída de mercadorias remetidas sem destinatário certo para a realização de operações fora do estabelecimento, de que trata o artigo 434 do Regulamento do ICMS, quando o contribuinte optar por emitir NFe em cada venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em tamanho igual ou inferior ao A4 (210 X 297 mm), em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.

Artigo 17o.

Após a concessão da Autorização de Uso da NFe, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta à NF-e, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

A consulta a que se refere este artigo poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso da NF-e.

Após o prazo previsto no “caput”, a consulta à NFe poderá ser substituída por informações que identifiquem a NF-e, tais como número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário e valor da operação ou da prestação, as quais ficarão disponíveis pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS. § 3º

Artigo 18o.

O contribuinte emitente:

I - poderá **solicitar o cancelamento da NF-e**, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais disposições da legislação pertinente, cumulativamente:

a) não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço;

b) tenha decorrido período de tempo de no máximo 168 horas desde a concessão da Autorização de Uso da NF-e respectiva;

II - na hipótese de **quebra de seqüência da numeração**, deverá **solicitar a inutilização do número da NF-e**, mediante Pedido de Inutilização de Número de NF-e, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a quebra de seqüência da numeração.

Artigo 18o.

Observação - O Pedido de Cancelamento de NF-e e o Pedido de Inutilização de Número de NF-e serão feitos eletronicamente, da mesma forma que a NF-e

Terão o seu deferimento ou indeferimento comunicados pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao solicitante ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número da NF-e e a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 19o.

Após a concessão da Autorização de Uso da NFe, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NFe, por meio de **Carta de Correção Eletrônica - CC-e**, transmitida à Secretaria da Fazenda.

-Não poderão ser sanados erros relacionados:

-1 - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota;

-2 - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço do remetente ou do destinatário;

3 - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria;

4 - ao número e série da NF-e.

Artigo 19o.

- A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá ser gerada em processo semelhante ao da NF-e

- O DOC não implica validação das informações contidas na CCE ou da admissibilidade da respectiva hipótese de emissão.

- Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão ser consolidadas na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente.

Artigo 20o.

Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital da NF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta relativa à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar outro arquivo digital, informando que o referido arquivo digital foi gerado em situação de contingência, e adotar **uma das** seguintes providências:

- I - transmitir o arquivo digital da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN)
- II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), com base em leiaute específico, e após a ciência da regular recepção do arquivo pela RFB, imprimir o DANFE na forma prevista no artigo 22;
- III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de DOC Auxiliar de DOC Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto no artigo 23.

Artigo 21o.

Na hipótese de transmissão do arquivo para o SCAN, a Receita Federal do Brasil poderá, em nome da Secretaria da Fazenda, alternativamente: I - conceder a Autorização de Uso da NF-e; II - denegar a Autorização de Uso da NF-e; III - rejeitar o arquivo digital da NF-e.

Artigo 22o.

Na hipótese de geração da DPEC, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo 2 (duas) vias, constando no corpo a expressão “DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil”, tendo as vias a seguinte destinação: I - uma das vias acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS; II - a outra via deverá ser conservada em arquivo pelo emitente, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS. Parágrafo único - O DANFE impresso nos termos do “caput” será considerado DOC inábil quando não tiver ocorrido a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 23o.

Na hipótese de impressão em Formulário de Segurança, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo 2 (duas) vias, constando no corpo a expressão “DANFE em contingência - Impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação: I - uma das vias acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS; II - a outra via deverá ser conservada em arquivo pelo emitente, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

Artigo 24o.

O contribuinte emitente de NF-e em situação de contingência deverá lavrar termo no **livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência** - RUDFTO, modelo 6, informando: I - o motivo da entrada em contingência; II - a data e o horário, com minutos e segundos, do início e do término; III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período; IV - a providência adotada, dentre as alternativas do artigo 20.

Artigo 25o.

Quando da ocorrência de problemas técnicos, sempre observar uma das 3 alternativas de contingência.

Artigo 26o.

Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20, o contribuinte emitente deverá transmitir à Secretaria da Fazenda os arquivos digitais gerados em situação de contingência, em até 168 (cento e sessenta e oito) horas das da emissão da NF-e.

Artigo 27o.

Na hipótese de rejeição dos arquivos digitais transmitidos nos termos do artigo 26, o contribuinte emitente **deverá** gerar novamente o arquivo digital da NF-e, com o mesmo número e série, sanando a irregularidade.

Artigo 28o.

Relativamente ao arquivo digital da NF-e **transmitido antes** da ocorrência de **problemas técnicos** e pendente de retorno quanto à Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte emitente, após sanados os problemas técnicos, deverá consultar se a respectiva Autorização de Uso da NF-e foi concedida.

- Na **hipótese de ter sido concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar o cancelamento** da NFe, se a operação tiver sido acobertada por outra NF-e, cujo arquivo digital tenha sido gerado em situação de contingência.

- Na **hipótese de rejeição do arquivo digital da NF-e ou de pendência de retorno da solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o emitente deverá solicitar a inutilização** do número da NF-e.

Artigo 29o.

Na ocorrência de problemas técnicos na hipótese prevista no artigo 16 (**venda fora estabelecimento**), o contribuinte deve emitir, em no mínimo 2 (duas) vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, sendo dispensada a utilização de Formulário de Segurança para Impressão de DOC Auxiliar de DOC Fiscal Eletrônico (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 23.

Artigo 30o.

Ao receber uma NF-e, o destinatário deverá verificar:

I - a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e;

UMA A UMA!!!

II - a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda. Parágrafo único

SE JÁ TIVER UM SISTEMA, A VALIDAÇÃO SERÁ FEITA AUTOMATICAMENTE

-Na hipótese de o destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e:

-1 - alternativamente ao arquivo digital da NF-e, poderá ser conservado o DANFE relativo à NF-e;

-2 - a escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE, observado o disposto no “caput”.

Artigo 31o.

Nas hipóteses em que for obrigatória a emissão de NF-e em substituição a NF modelo 1 ou 1-A, o destinatário deverá verificar o correto cumprimento da obrigação, sendo vedado o recebimento de mercadoria acobertada por outro tipo de DOC fiscal, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 20, hipótese em que deverá proceder na forma do artigo 32.

**OBRIGADOS A EMITIR NFE TEM
QUE EMITIR A NFE**

Artigo 32o.

Na hipótese de o destinatário receber DANFE emitido nos termos dos incisos II e III do artigo 20 e não puder, após 168 horas das do recebimento do respectivo DANFE, confirmar por meio de consulta a regular concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato ao Posto Fiscal de sua vinculação.

SUBSTITUIR O DANFE POR NFE

Artigo 33o.

O emitente e o destinatário da NF-e deverão:

I - conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

II - utilizar o código "55" na escrituração da NF-e, para identificar o modelo.

**ARMAZENAMENTO DOS DADOS:
RESPONSABILIDADE DO
CONTRIBUINTE**

Artigo 34o.

Relativamente ao estabelecimento voluntariamente credenciado à emissão de NF-e até 31 de dezembro de 2008, a obrigatoriedade de que trata o artigo 3º, § 2º se aplica a partir de 1º de julho de 2009, sem prejuízo do disposto no artigo 7º.

NOVOS PROJETOS

Artigo 35o.

Não estão obrigados à emissão da NF-e na forma prevista nesta portaria até o dia 31 de março de 2009, os estabelecimentos atacadistas que promovam operações com os seguintes produtos:

- I - cigarros;
- II - bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes, ou refrigerantes.

Parágrafo único - O disposto no “caput” não se aplica se o valor total das operações com as mercadorias indicadas no inciso I ou II superar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das operações de saída do exercício anterior.

EXCEÇÕES ESPECIAIS

Artigo 36o.

O Formulário de Segurança – FS poderá ser utilizado em substituição ao FS-DA, para impressão do DANFE.

Artigo 37o.

O contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 28 de fevereiro de 2009, adquirir Formulário de Segurança - FS para impressão de DANFE

Artigo 38o.

É permitida, ao contribuinte que possua mais de um estabelecimento neste Estado, a utilização de Formulários de Segurança - FS, com numeração tipográfica única nesses estabelecimentos.

Artigo 39o.

Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Entradas ou no Livro Registro de Saídas, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:

- I - aos números de NF-e que tiverem sido inutilizados;
- II - aos números de NF-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Uso de NF-e denegada;
- III - às NF-e emitidas e posteriormente canceladas.

**MESMO PROCEDIMENTO DO
MOD. 1**

Artigo 40o.

Aplica-se à NFe e ao DANFE subsidiariamente a disciplina relativa à NF , modelo 1 ou 1-A.

**OBSERVAR OS MESMOS
CUIDADOS DE PREENCHIMENTO
DA NF EM PAPEL PARA A NF
ELETRÔNICA**

CONTMATIC PHOENIX 20 Anos

Você faz parte da nossa história.



“Produzimos sistemas de ponta, saímos na frente com o Simples Nacional, SPED, e tudo isso somado aos Cursos e Palestras CEAD-CONTMATIC.

Isto sim é pensar nos clientes”



Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

www.contmatic.com.br

Artigo 41o.

Na hipótese em que o contribuinte credenciado a emitir NF-e exerça atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderá utilizar os campos da NF-e relativos ao ISSQN, desde que a legislação municipal assim lhe permita. Parágrafo único - O emitente deverá disponibilizar o arquivo digital da NF-e ou o respectivo DANFE a Administração Tributária municipal, conforme o disposto na respectiva legislação.

OBSERVAR LEGISLAÇÃO DO MUNICIPIO

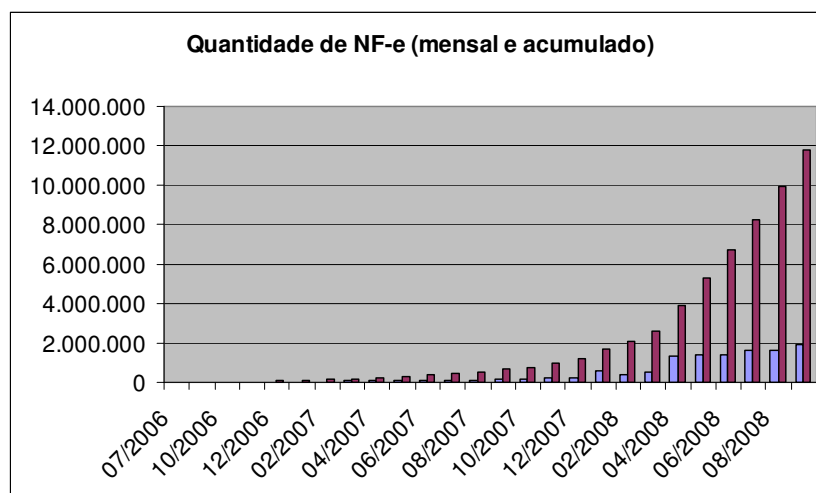
Resumo: arquivos da NF-e

- Arquivo de Pedido de Autorização de Uso
- Arquivo de Pedido de Autorização de Uso - Resposta
- Arquivo de Consulta do Recibo
- Arquivo de Consulta do Recibo - Resposta
- Arquivo de Cancelamento - Pedido
- Arquivo de Cancelamento - Resposta
- Arquivo de Inutilização - Pedido
- Arquivo de Inutilização - Resposta
- Arquivo de Consulta Situação Atual da NF-e
- Arquivo de Consulta Situação Atual da NF-e - Resposta
- Arquivo de Consulta do Status do Serviço
- Arquivo de Consulta do Status do Serviço - Resposta
- Arquivo de NF-e individual
- Arquivo de Distribuição da NF-e processada
- Arquivo da Carta de Correção Eletrônica – Pedido
- Arquivo da Carta de Correção Eletrônica – Resposta

SITUAÇÃO ATUAL NF-E SP

- Mais de 2.900 contribuintes emissores
- 21 milhões de NF-e autorizadas (15/12/2008)
- Operações com NF-e autorizadas com destinatários situados em todas UF, Suframa e Comércio Exterior
- Sistema de credenciamento disponível para contribuintes voluntários desde dezembro/07
- Todo contribuinte credenciado para emitir NF-e, **deverá obrigatoriamente emitir NF-e** em substituição a NF modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 21 da Portaria CAT 104/07, **a partir da ocorrência de uma das seguintes datas:**
 - início da obrigatoriedade de emissão de NF-e a que o estabelecimento esteja sujeito, nos termos do artigo 21;
 - 1º (primeiro) dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao seu credenciamento.

SITUAÇÃO ATUAL NF-E SP



O QUE MUDA PARA O EMISSOR



CUIDADOS REDOBRADOS NA EMISSÃO

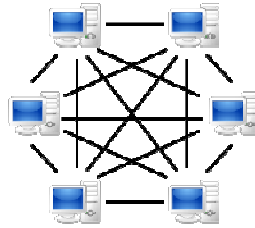
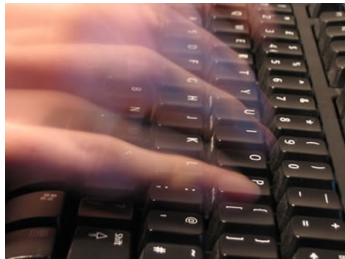
USO DE SISTEMAS INTEGRADOS

INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA

VANTAGENS COM O PROJETO

- redução de custos de impressão;
- redução de custos de aquisição de papel;
- redução de custos de armazenagem de DOC s fiscais;
- simplificação de obrigações acessórias (dispensa de AIDF);
- Diminuição do tempo de parada em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);
- domínio de tecnologia certificação digital e web service.

O QUE MUDA PARA O DESTINATÁRIO



VERIFICAR INTEGRIDADE DOC

USO DE SISTEMAS PARA INTEGRAÇÃO

EFICIÊNCIA DA LOGÍSTICA NOS DOC S

VANTAGEN

- Fim da digitação de NFs na recepção de mercadorias;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação na nota fiscal;
- Planejamento de logística graças ao recebimento antecipado da informação da NF-e;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B).

PRÓXIMOS PASSOS

- Funcionalidade de Confirmação de Recebimento pelo Destinatário (1º semestre 2009)
- Download de NF-e (bilistas e empresas)

Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico - CT-e

- ✓ Substituição dos DOC s fiscais de prestação de serviço de transporte de cargas por DOC eletrônico
- ✓ Adoção mesmo padrão tecnológico NF-e
- ✓ Único modelo para diversos modais de transporte
- ✓ Aprovada a Legislação Nacional (Ajuste SINIEF 09/2007 e Ato Cotepe 08/2008)
- ✓ Em andamento testes com empresas voluntárias (previsão entrada em produção em novembro 2008)

NOVOS PROJETOS

NF Eletronica de Serviços NFS-e

- ✓ Substituição dos DOC s fiscais de prestação de serviço por DOC eletrônico (não é o mesmo modelo da Prefeitura de SP)
- ✓ Adoção mesmo padrão tecnológico NF-e
- ✓ Em projeto

NOVOS PROJETOS

Dificuldades

- Tecnologia empregada.
- Informações em tempo real sobre suas NFe ao Fisco.
- Dependência de *links de comunicação*.
- Treinamento de usuários.
- Interrupção do Faturamento



Escrituração Fiscal Digital

EFD

I – Instituição

- A Escrituração Fiscal Digital – EFD, integrante do SPED, foi instituída pelo Convênio ICMS nº 143/2006.

II – Conceito

- A EFD, em arquivo digital, se constitui – “em um conjunto de escrituração de DOC s fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte”.
- A atual forma de escrituração de livros fiscais será substituída por um arquivo digital que conterà a EFD, onde estarão englobadas todas as informações que hoje são prestadas por meio dos livros fiscais.

III – Livros abrangidos

- A EFD substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:
 - a) Registro de Entradas;
 - b) Registro de Saídas;
 - c) Registro de Inventário;
 - d) Registro de Apuração do IPI;
 - e) Registro de Apuração do ICMS.
- A substituição desses livros pela EFD não significa que os mesmos serão escriturados de forma digital.
 - A EFD consiste em um conjunto de informações e contemplará o que atualmente consta dos livros fiscais, ou seja, estes livros serão suprimidos pela Escrituração Fiscal Digital.

III.1 – Obrigações que poderão ser Incorporadas

• Abaixo estão listadas algumas das obrigações acessórias que poderão ser incorporados pelo Sped:

- Informações do ICMS
- Guias informativas anuais
- Livros de Escrita Fiscal
- Arquivos do Convênio ICMS 57/95
- Informações do IPI na DIPJ
- Detalhamento da origem do crédito no PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição / Declaração de Compensação), no caso de Ressarcimento de IPI.

III.1 – Obrigações que poderão ser incorporadas (2)

- Coleta de dados em arquivos digitais pelo sistema SINCO (Sistema Integrado de Coleta).
- DNF - Demonstrativo de NFs
- DCP – Declaração do Crédito Presumido do IPI
- DE – Demonstrativo de Exportação
- DIF (Bebidas, Cigarros e Papel Imune)
- Arquivos digitais dos produtos do capítulo 33 da TIPI (Obrigação acessória específica para os estabelecimentos industriais de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria cuja receita bruta com a venda desses produtos seja igual ou superior a 100 milhões)

IV – Recepção e validação

- A EFD somente terá validade para efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contenha.
 - Não basta a escrituração, é necessário o envio e a confirmação do seu recebimento para que a EFD se torne válida.
 - Será disponibilizado pelos fiscos das unidades federadas e fisco federal programa para validação do conteúdo, assinatura digital e transmissão do arquivo.
- Programa Validador da Escrituração Fiscal Digital, que está disponível no Portal do SPED na internet.
- O arquivo digital passará por validações que analisarão o conteúdo dos registros.

IV – Recepção e validação (2)

- O contribuinte poderá efetuar a remessa de arquivo em substituição ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela legislação de cada unidade federada e da RFB, em suas respectivas áreas de competência.
- A substituição dos arquivos entregues deverá ser feita na sua íntegra, não se aceitando arquivos complementares para o mesmo período informado.

IV – Recepção e validação (3)

- A recepção e validação dos dados relativos à EFD serão realizadas no ambiente nacional do SPED, com imediata retransmissão à respectiva unidade federada.
- Observados os padrões fixados para o ambiente nacional SPED, é facultado às Secretarias Estaduais de Fazenda receber os dados relativos à EFD diretamente em suas bases de dados, com imediata retransmissão ao ambiente nacional SPED.

V – Certificação digital

- O arquivo que contenha a EFD deverá ser assinado digitalmente de acordo com as Normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar.

VI – Obrigatoriedade

- Para todos os contribuintes do ICMS ou do IPI
- Dispensa:
 - Somente ser for autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Obrigatoriedade

Protocolo ICMS 77, de 18/11/2008

Divulgada a lista de empresas obrigadas a transmitir no início de 2009.

Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 21/11/2008 (DOU 24/11)

Altera o Layout e prorroga o prazo de entrega para Maio/2009.

Ato COTEPE/ICMS nº 46, de 21 de Nov. de 2008 (DOU 25/11)

Inclui novos estabelecimentos (CE, MS, PB, RR).

VII – Autonomia dos estabelecimentos e compartilhamento de informações

- O contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.
 - Será preservada as regras atuais em relação à autonomia dos estabelecimentos perante a escrituração fiscal.
- As informações da EFD, após o seu envio, serão compartilhadas com as unidades federadas de localização dos estabelecimentos da empresa, em ambiente nacional (Sped).

VII – Autonomia dos estabelecimentos e compartilhamento de informações (2)

- As informações da EFD serão enviadas somente à respectiva unidade da federação onde se encontra o estabelecimento da pessoa jurídica.
 - O Estado de São Paulo, por exemplo, não receberá informações acerca da escrituração de um estabelecimento localizado no Estado de Pernambuco, mesmo que a matriz da pessoa jurídica esteja localizada em São Paulo.
 - *NOTA: As informações de operações interestaduais serão destacadas de cada escrituração e fornecidas às SEFAZ de destino das operações.*

VIII – Periodicidade do arquivo

- Conterá informações dos períodos de apuração do imposto será gerado dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada UF e RFB.
 - Será necessário consultar a legislação do respectivo ente federado para saber a periodicidade em que o arquivo será gerado.
- Sabendo-se que a periodicidade do ICMS é mensal, infere-se que o arquivo gerado não poderá ser inferior a um mês.
- O projeto de desenvolvimento da EFD está baseado no mensal de arquivos contendo a escrituração digital.
- Segundo o “Guia do Usuário da EFD”, disponível para download no Portal do SPED, a exigência da EFD será mensal.

IX – Guarda do arquivo digital

- O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os DOC s fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de DOC s fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.
 - Será necessário consultar a legislação do respectivo ente federado para saber o prazo mínimo de guarda do arquivo digital.



Você faz parte
da nossa história.



Obrigado, muito Obrigado:

Em levantamento recente dos últimos
12 meses, constatamos que:

75% dos nossos novos clientes

são **empresas** que migraram de outros fornecedores de software.

Isto quer dizer que você:

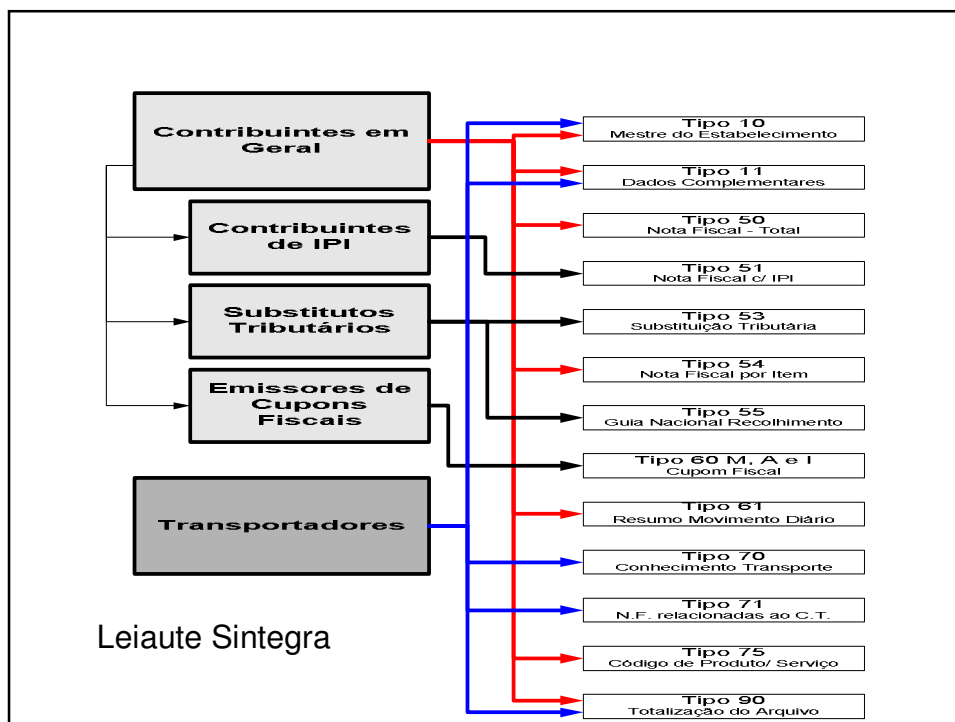
***Testou
Comparou e
Aprovou nossos sistemas e serviços***

Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

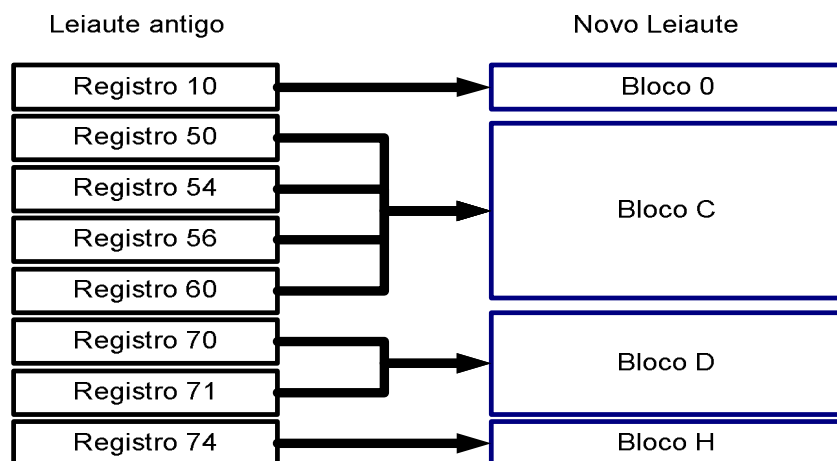
www.contmatic.com.br

X – Sintegra

- O contribuinte obrigado à EFD, a critério da unidade federada, poderá ser dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95, o conhecido Sintegra.
 - Nada dispondo a unidade federada, será necessária, além da entrega do arquivo da EFD, a transmissão do arquivo magnético pelo Sintegra.



Equivalência



Registro 0

REGISTRO 0005: DADOS COMPLEMENTARES DA ENTIDADE
REGISTRO 0015: DADOS DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO
REGISTRO 0100: DADOS DO BILISTA
REGISTRO 0150: TABELA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE
REGISTRO 0175: Alteração da Tabela de Cadastro de Participante
REGISTRO 0190: IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE MEDIDA
REGISTRO 0200: TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM
REGISTRO 0205: ALTERAÇÃO DO ITEM
REGISTRO 0206: CÓDIGO DE PRODUTO - TABELA ANP (COMB.)
REGISTRO 0220: fatores de conversão de unidades
REGISTRO 0400: NATUREZA DA OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO
REGISTRO 0450: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DOC. FISCAL
REGISTRO 0460: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL

Registro 1

REGISTRO 1100: REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE EXPORTAÇÃO

REGISTRO 1105: DOCUMENTOS FISCAIS DE EXPORTAÇÃO

REGISTRO 1110: OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO INDIRETA DE PRODUTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO EMITENTE.

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS

REGISTRO 1300: MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

REGISTRO 1310: VOLUME DE VENDAS

REGISTRO 1320: CONCILIAÇÃO DE ESTOQUES

REGISTRO 1400: INFORMAÇÃO SOBRE VALORES AGREGADOS

Registro C

REGISTRO C100: NF (CÓDIGO 01), NF AVULSA (CÓDIGO 1B), NF DE PRODUTOR (CÓDIGO 04) E NFE (CÓDIGO 55)

REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NF (CÓDIGO 01; 1B, 04 e 55)

REGISTRO C111: PROCESSO REFERENCIADO

REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO

REGISTRO C113: DOCUMENTO FISCAL REFERENCIADO

REGISTRO C114: CUPOM FISCAL REFERENCIADO

REGISTRO C115: LOCAL DA COLETA E ENTREGA (CÓDIGO 01, 1B E 04)

REGISTRO C120: OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO (CÓDIGO 01)

REGISTRO C130: ISSQN, IRRF E PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGISTRO C140: FATURA (CÓDIGO 01)

REGISTRO C141: VENCIMENTO DA FATURA (CÓDIGO 01)

REGISTRO C150: COMPLEMENTO DO DOCUMENTO - DADOS ADICIONAIS (CÓDIGO 01)

REGISTRO C160: VOLUMES TRANSPORTADOS (CÓDIGO 01 E 04) - EXCETO COMBUSTÍVEIS.

REGISTRO C165: OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS (CÓDIGO 01; 55)

Registro C

REGISTRO C170: ITENS DO DOC (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55)
REGISTRO C171: ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS (código 01, 55)
REGISTRO C172: OPERAÇÕES COM ISSQN (CÓDIGO 01)
REGISTRO C173: OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS (CÓDIGO 01, 55)
REGISTRO C174: OPERAÇÕES COM ARMAS DE FOGO (CÓDIGO 01)
REGISTRO C175: OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS (CÓDIGO 01, 55)
REGISTRO C176: RESSARCIMENTO DE ICMS EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO
REGISTRO C177: OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUJEITOS A SELO DE CONTROLE
IPI
REGISTRO C178: OPERAÇÕES COM PRODUTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO DE IPI
POR UNIDADE OU QUANTIDADE DE PRODUTO.
REGISTRO C179: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ST (CÓDIGO 01)
REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOC (CÓDIGO 01, 1B, 04 E 55)
REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55)
REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES
DE VALORES PROVENIENTES DE DOC FISCAL.

Registro C

REGISTRO C300: RESUMO DIÁRIO DAS NF A CONSUMIDOR (CÓDIGO 02)
REGISTRO C310: NFs DE VENDA A CONSUMIDOR (CÓDIGO 02) CANC
REGISTRO C320: REGISTRO ANALÍTICO DO RESUMO DIÁRIO DAS NFs DE VENDA
A CONSUMIDOR (CÓDIGO 02)
REGISTRO C321: ITENS DO RESUMO DIÁRIO DOS DOC S (CÓDIGO 02)
REGISTRO C400 - EQUIPAMENTO ECF (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C405 - REDUÇÃO Z (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C410: PIS E COFINS TOTALIZADOS NO DIA (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C420: REGISTRO DOS TOT PARCIAIS DA REDUÇÃO Z (COD 02 E 2D)
REGISTRO C425: RESUMO DE ITENS DO MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C460: DOC FISCAL EMITIDO POR ECF (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C470: ITENS DO DOC FISCAL EMITIDO POR ECF (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C490: REGISTRO ANALÍTICO DO MOV DIÁRIO (CÓDIGO 02 E 2D)
REGISTRO C495: RESUMO MENSAL DE ITENS DO ECF POR (CÓDIGO 02, 2D)

Registro C

REGISTRO C500: NF /ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06) E NF GÁS (CÓDIGO 28)
REGISTRO C510: ITENS DO DOC NF / ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06) E NF /GÁS (CÓDIGO 28)
REGISTRO C520: COMPL. DO DOC - DADOS ADICIONAIS (CÓDIGO 06)
REGISTRO C590: REGISTRO ANALÍTICO DO DOC - NF /ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06) E NF GÁS (CÓDIGO 28)
REGISTRO C600: CONSOLIDAÇÃO DIÁRIA DE NFs/S DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06), NF /ÁGUA (CÓDIGO 29) E NF /GÁS (CÓDIGO 28) (EMPRESAS NÃO OBRIGADAS AO CONVENIO ICMS 115/03)
REGISTRO C601: DOC S CANC - CONSOLIDAÇÃO DIÁRIA DE NFs/S DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06), NF /ÁGUA (CÓDIGO 29) E NF /GÁS (CÓDIGO 28)
REGISTRO C610: ITENS DO DOC CONSOLIDADO NFs/S DE ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06), NF /ÁGUA (CÓDIGO 29) E NF /GÁS (CÓDIGO 28) (EMPRESAS NÃO OBRIGADAS AO CONVENIO ICMS 115/03)
REGISTRO C620: COMPL. DO DOC - DADOS ADICIONAIS (CÓDIGO 06)
REGISTRO C690: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOC S (NFs/s de Energia Elétrica (Código 06), NF / d'água (código 29) e NF /Gás (Código 28)

Registro C

REGISTRO C700: CONSOLIDAÇÃO DOS DOCT.NF/CONTA ENERGIA ELÉTRICA (CÓDIGO 06), EMITIDAS EM VIA ÚNICA (EMPRESAS OBRIGADAS AO CONVENIO ICMS 115/03)
REGISTRO C790: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCT.(COD 06)
REGISTRO C791: REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE ICMS ST POR UF (COD 06)
REGISTRO D100: NF DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CTCR (CÓDIGO 08), AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11) E MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26) E NF DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27)
REGISTRO D110: ITENS do documento - NF TRANSPORTE (CÓDIGO 07)
REGISTRO D120: COMPL. DA NF TRANSPORTE (CÓDIGO 07)
REGISTRO D130: COMPL. DO CTCR (CÓDIGO 08)

Registro D

REGISTRO D140: COMPL. DO CONHECIMENTO AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09)
REGISTRO D150: COMPL. DO CONHECIMENTO AÉREO (CÓDIGO 10)
REGISTRO D160: CARGA TRANSPORTADA (CÓDIGO 07, 08, 09, 10, 11, 26 E 27)
REGISTRO D161: LOCAL DA COLETA E ENTREGA (CÓDIGO 07, 08, 09, 10, 11, 26 E 27)
REGISTRO D170: COMPL. DO CONHECIMENTO MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26)
REGISTRO D180: MODAIS (CÓDIGO 26)
REGISTRO D190: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCT.(CÓDIGO 07, 08, 09, 10, 11, 26 E 27)

Registro D

REGISTRO D300: REGISTRO ANALÍTICO DOS BILHETES CONSOLIDADOS DE PASSAGEM RODOVIÁRIO (CÓDIGO 13), DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO (CÓDIGO 14), DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM (CÓDIGO 15) E DE PASSAGEM FERROVIÁRIO (CÓDIGO 16)
REGISTRO D301: DOCT.CANCELADOS DOS BILHETES DE PASSAGEM RODOVIÁRIO (CÓDIGO 13), DE PASSAGEM AQUAVIÁRIO (CÓDIGO 14), DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM (CÓDIGO 15) E DE PASSAGEM FERROVIÁRIO (CÓDIGO 16)
REGISTRO D310: COMPLEMENTO DOS BILHETES (CÓDIGO 13, 14, 15 E 16)
REGISTRO D350 - EQUIPAMENTO ECF (CÓDIGOS 2E, 13, 14, 15 e 16)
REGISTRO D355 - REDUÇÃO Z (CÓDIGOS 2E, 13, 14, 15 e 16)
REGISTRO D360: PIS E COFINS TOTALIZADOS NO DIA (CÓDIGOS 2E, 13, 14, 15 e 16)
REGISTRO D365: REGISTRO DOS TOTALIZADORES PARCIAIS DA REDUÇÃO Z (CÓDIGOS 2E, 13, 14, 15 e 16)
REGISTRO D370: COMPLEMENTO DOS DOCT.INFORMADOS (CÓDIGO 13, 14, 15, 16 E 2E)
REGISTRO D390: REGISTRO ANALÍTICO DO MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGOS 13, 14, 15, 16 E 2E)

Registro D

REGISTRO D400: RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO (CÓDIGO 18)
REGISTRO D410: DOCT.INFORMADOS (CÓDIGOS 13, 14, 15 E 16)
REGISTRO D411: DOCT.CANCELADOS DOS DOCT.INFORMADOS
(CÓDIGOS 13, 14, 15 E 16)
REGISTRO D420: COMPLEMENTO DOS
DOCT.INFORMADOS(CÓDIGOS 13, 14, 15 E 16)
REGISTRO D500: NF DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 21)
E NF DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO (CÓDIGO 22)
REGISTRO D510: ITENS DO DOCUMENTO - NF DE SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 21) E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO
(CÓDIGO 22)
REGISTRO D520: COMPLEMENTO DO DOCUMENTO - DADOS
ADICIONAIS (CÓDIGO 21 E 22)
REGISTRO D530: TERMINAL FATURADO
REGISTRO D590: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO (CÓDIGO
21 E 22)

Registro D

REGISTRO D600: CONSOLIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
NOTAS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 21) E DE SERVIÇO
DE TELECOMUNICAÇÃO (CÓDIGO 22)
REGISTRO D610: ITENS DO DOCUMENTO CONSOLIDADO (CÓDIGO
21 E 22)
REGISTRO D620: COMPLEMENTO DO DOCUMENTO - DADOS
ADICIONAIS (CÓDIGO 21 E 22)
REGISTRO D690: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCT.(CÓDIGOS 21 e
22)
REGISTRO D695: CONSOLIDAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -
NOTAS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (CÓDIGO 21) E DE SERVIÇO
DE TELECOMUNICAÇÃO (CÓDIGO 22)
REGISTRO D696: REGISTRO ANALÍTICO DOS DOCT.(CÓDIGO 21 E
22)
REGISTRO D697: REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE ICMS ST POR UF
(CÓDIGO 21 E 22)

Registro E

REGISTRO E100: PERÍODO DA APURAÇÃO DO ICMS

REGISTRO E110: APURAÇÃO DO ICMS - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS

REGISTRO E112: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS

REGISTRO E113: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS - IDENTIFICAÇÃO DOS DOCT.FISCAIS

REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS.

REGISTRO E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

Registro E

REGISTRO E200: PERÍODO DA APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REGISTRO E210: APURAÇÃO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REGISTRO E220: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REGISTRO E230: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REGISTRO E240: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOS AJUSTES DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

REGISTRO E500: PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPI

REGISTRO E510: CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DO IPI

REGISTRO E520: APURAÇÃO DO IPI

REGISTRO E530: AJUSTES DA APURAÇÃO DO IPI

Registro H

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

REGISTRO H010: INVENTÁRIO

XII – Especificações técnicas do leiaute e orientações gerais

- Prevê o Convênio ICMS nº 143, que ato Cotepe específico definirá os DOC s fiscais, as especificações técnicas do leiaute, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança de tributos.

- **A ÚLTIMA REVISÃO FOI INTRODUZIDA PELO ATO COTEPE/ICMS Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

- Em seu Apêndice A estão as informações necessárias para compreensão do leiaute; no Apêndice B está o próprio leiaute.

Validações Básicas (campos obrigatórios)

Escrituração Atual:

- Valor do DOC
- Alíquota
- Valor do Imposto

Consistência dos dados na validação pelo PVA:

- Base de Cálculo;
- CST com CFOP;
- Unidade de medida do produto;
- Dados cadastrais;
- Chave da Nfe;
- Dados da fatura.

Validações Básicas (campos não obrigatórios)

As informações do SPED ainda permitem Checar:

- NCM –Tratamento tributário;
- Alíquota Interna do Produto;
- Ajustes da apuração do IPI e do ICMS com detalhe do DOC (NF) que gerou o ajuste;(Ex. Diferencial de Alíquota por produto, Substituição Tributária de fretes por DOC);
- Guia de pagamento de ICMS devido na saída, referenciado ao DOC ;
- Código do serviço de acordo com a LC 116;
- Importação e exportação (Dados da DI e RE);
- PIS e Cofins por produto.

SPED FISCAL E SPED CONTÁBIL

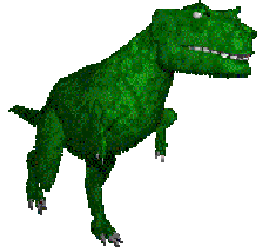
- As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do SPED, serão compartilhadas com as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

BIG BROTHER FISCAL



DIMOF X ECD X EFD X NFE X NFP X ...

T-REX



HARPIA



A INFRA-ESTRUTURA DO FISCO
PARA “DEVORAR” OS SONEGADORES

VAMOS TER SAUDADES
DO “ LEÃOZINHO”



CUIDADOS

Os fatos geradores de tributos realizados hoje poderão ser fiscalizados por LEIS ainda desconhecidas, que venham a ser publicadas nos próximos anos.

Estas leis poderão alterar o mecanismo de fiscalização de tributos de acordo com as realidades tecnológicas do futuro. (Art. 144, ^o 1^o do CTN);

CUIDADOS

O empresário organiza o pagamento de tributos e analisa a prevenção de riscos tributários hoje, de acordo com as tendências tecnológicas atuais ou as previsíveis. Não se prepara para algo que ainda nem sabe que pode vir a ser criado.

PREVENÇÃO

Sua empresa deve começar já a regularizar a parte fiscal e contábil, alinhando as duas bases.

Faça um projeto piloto de adaptação dos sistemas à NF-e e ao SPED, antes que se torne obrigatório;

Tenham uma posição extremamente conservadora quanto ao pagamento de tributos;

PREVENÇÃO

Caso optem pelo não pagamento de algum tributo, que o façam mediante ação judicial preventiva;

Façam o planejamento / gestão tributária da empresa, considerando ao máximo as tendências tecnológicas de fiscalização para prever de forma mais objetiva o risco das decisões tomadas.

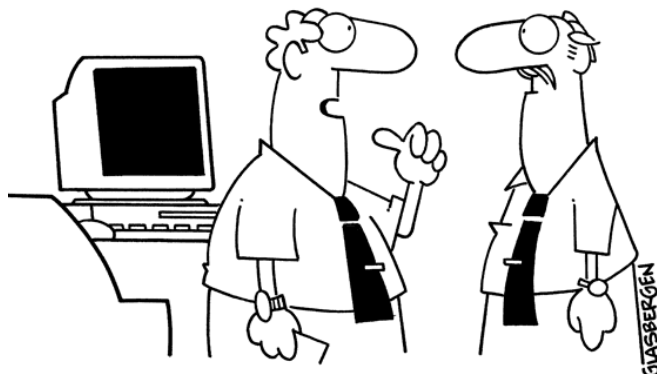
PREVENÇÃO

Conhecer o novo cenário Fiscal e Tributário **(SPED)**;

Avaliar os sistemas de Origem para adesão as novas informações;

Avaliar processos internos da empresa para adequação do SPED.

COM PLANEJAMENTO, SEM ABORRECIMENTO!



“Don’t call the IT guys yet. I get more done and make fewer mistakes when the computers are down!”

“Não chame o Suporte ainda. Eu trabalho melhor e com menos erros quando o sistema está fora do ar”

PREVENÇÃO

NOVAS ATITUDES

- a) Armazenamento de Dados
- b) Backup
- c) Segurança dos dados
- d) Uso Internet

PREVENÇÃO

...

- e) Conhecimento TI
- f) Planejamento Informações Contábeis
- g) *Reporting*
- h) Novas oportunidades de Negócios

Obrigado!

tnborges@gmail.com

CONTMATIC
20 PHENIX
Anos

**Você faz parte
da nossa história.**



Matriz São Paulo

Rua Padre Estevão Pernet, 215
Tatuapé - São Paulo - SP
Cep 03315-000

Filiais

Campinas.....(19) 3213-7007
São José dos Campos.....(12) 3921-0888
Marília.....(14) 3454-7774
São José do Rio Preto.....(17) 3222-6710
Ribeirão Preto.....(16) 3967-3536

Contmatic Phoenix, o melhor custo benefício do mercado.

www.contmatic.com.br